



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.778 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista)

FICA PROIBIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, A COLOCAÇÃO E DISPENSA DE LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE EM CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS E ÁREAS VERDES.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Palmital, a colocação e dispensa de lixo de qualquer espécie em canteiros centrais, praças e áreas verdes.

§ 1º Fica proibido, a colocação ou dispensa de lixo sobre o passeio público de praças, áreas verdes e bosques.

§ 2º Fica proibido, o uso de árvores, palmeiras ou outra vegetação, como suportes para manter o lixo suspenso no nível do passeio, como medida de impedir o acesso de animais.

Art. 2º Todos os munícipes deverão acomodar o lixo na frente de sua residência, indústria ou comércio.

Art. 3º A desobediência ao disposto no Art. 1º, sofrerá multa de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e aplicação de multas estabelecidas no caput.

§ 2º As receitas decorrentes da aplicação de multas serão repassadas integralmente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 07 de novembro de 2016.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-